



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012000008634**

**CARTA CONVITE N.º 13/2012**

**CONTRATO N.º 03 /2013**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 72.430,00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Finanças, **JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA**, portador da cédula de identidade RG n.º5.203.253 e do CPF n.º325.942.918-20.

**b) Como CONTRATADA:**

**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Aurora, n.º446, no bairro Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º50.735.505/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Consultor Comercial, portador da cédula de identidade RG n.º23.634.950-8/SSP-SP e do CPF/MF n.º165.906.238-13.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a emissão de carnês de IPTU, ISS fixo e Alvará de Funcionamento, para entrega imediata, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e Anexo VI - Arquivos com modelos para a impressão do Convite nº 13/2012, que independente de transcrição ficam fazendo parte deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$72.430,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	7.000	Unid.	SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS FIXO E ALVARÁS, conforme as especificações abaixo descritas: Capa e contra capa confeccionadas em papel OFF-SET 90g com arte gráfica; 1 Capa em 4x0 cores; 1 Contra-capa em 4x4 cores; 8 folhas internas impressas em papel branco 75g contendo: 1 recibo de entrega, 1 demonstrativo, 1 parcela única, 4 parcelas mensais, 1 lâmina de alvará; Formato 3 por folha A4 (99 x 210 mm), com impressão a laser; Dados variáveis tipo Ficha de Compensação Bancária, com código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade. Para os carnês de alvará de licença / arrecadação de ISSQN fixo deverão, ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única sem desconto e 4 parcelas sem desconto) e constantes dos arquivos que serão enviados pela PMI (Anexo II). Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados, lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.	R\$0,88	R\$6.160,00
02	47.000	Unid.	IMPRESSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU, conforme as especificações abaixo descritas: IPTU: 1 folha A4 papel off-set 90g - 4x4 cores = 4 faces A5 (fotos coloridas); 3 folhas A4 papel branco 75g alta alvura - 1x0 cor = 12 faces A5 - P.B.;	R\$1,41	R\$66.270,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		<p>8 folhas A4 branco 75g alta alvura - 1x0 cor, com inserção de dados variáveis = 16 faces em A5 (impressão com toner preto); Dados variáveis tipo Ficha de Compensação Bancária, com código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade; Dimensões: Fechado A5 148,5 x 210 mm Aberto A4 297 x 210 mm. A capa e contracapa com arte gráfica em 4x4 cores com as especificações da PMI (Prefeitura do Município de Itatiba), bem como o Lay-out do corpo e conteúdo definitivo serão fornecidas pela PMI, devendo constar o nome do contribuinte e o endereço de entrega; Deverão ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única com desconto, até 4 parcelas com desconto e em até 10 parcelas sem desconto) e constantes dos arquivos que serão enviados pela PMI. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais. Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados, lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.</p>		
		<b>Valor Total</b>	<b>RS72.430,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários disponíveis para o orçamento de 2012, que onerará a dotação classificada: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.03.00 - Secretaria de Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0630 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Finanças, 02.03.01 - Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 - Geral, 04.123.0004.2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º 11666-000, no valor de R\$ 72.430,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não haverá reajuste de preços

### **DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo/Quantitativo e Anexo VI - Arquivos com modelos para a impressão do Convite nº 13/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem e pelo transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado da Secretaria da Administração.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - Prestar à Licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A confecção dos carnês deve ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação pela instituição financeira conveniada e aprovação do arquivo digital de dados pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada apresentará a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva execução do serviço, tendo a contratante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na fatura/ recibo ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, representada nos mesmos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A devolução da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução das entregas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou Recibo apresentado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 2.172,90 (dois mil e cento e setenta e dois reais e noventa centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob a forma de dinheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente após o término do contrato e manifestação da Secretaria de Administração atestando que a contratada cumpriu com todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou por outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da garantia. Eventual importância devida, a qualquer título, pela contratada à contratante será descontada da garantia ofertada.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6  
Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas ou documento equivalente por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação de documentação inverossímil ensejará na rescisão do contrato e na multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 13/2012, cujos atos encontram-se no Processo nº 20128634.

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 98 a 100 do Processo nº 20128634.

**DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 17 JAN 2013

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA**  
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**  
**KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL**

Testemunhas:

**Michele Viviane Fumachi**

**Marcela Ap. Possa**  
**Marcela Aparecida Possa**

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º 03 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º2012000008634, firmado em 17 JAN 2013